



VOTO

PROCESSO: 00058.012651/2020-39

INTERESSADO: FRAPORT BRASIL S.A - AEROPORTO DE PORTO ALEGRE., FRAPORT BRASIL S.A. AEROPORTO DE FORTALEZA, CAIF - CONCESSIONÁRIA INTERNACIONAL FLORIANÓPOLIS S.A, CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SALVADOR S.A., CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DO RIO DE JANEIRO - GALEAO, CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S.A. - BH AIRPORT

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seus arts. 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias ao atendimento do interesse público e ao desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo desta Agência.

1.2. No âmbito da Agência, por força do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de julho de 2016, conforme art. 41, inciso VII, compete à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA efetuar a gestão dos contratos de concessão de aeroportos, e por consequência, a formulação de propostas de aditamentos contratuais.

1.3. Ainda conforme o Regimento Interno, em seu art. 9º, *caput*, compete à Diretoria, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir em instância administrativa final as matérias de competência da Agência.

1.4. Pelo exposto, restam atendidos os requisitos de competência quanto à elaboração da proposta, deliberação e decisão sobre o ato normativo.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Os esforços governamentais no sentido de atenuar os impactos sociais, econômicos e de saúde pública, decorrentes da decretação da pandemia de Covid-19 pela Organização Mundial de Saúde - OMS, têm abrangência multisetorial e alcançaram o setor aéreo por meio da Medida Provisória nº 925 (MP 925), de 18 de março de 2020.

2.2. Conforme abordado no Relatório, no intuito de mitigar possíveis dificuldades financeiras de curto prazo^[1], a MP 925 permite a postergação do pagamento, pelas concessionárias de aeroportos, das contribuições fixas e variáveis^[2] relativas a 2020, até o dia 18 de dezembro deste ano.

2.3. Na presente sessão, apresentam-se instruídos para deliberação^[3] os aditivos contratuais referentes à terceira e quarta rodadas de concessões aeroportuárias^[4] (respectivamente, aeroportos do Galeão e de Confins e aeroportos de Florianópolis, Fortaleza, Porto Alegre e Salvador).

2.4. Com relação aos aeroportos da 3ª rodada, a contribuição^[5] é constituída pelas parcelas de Contribuições Fixa, Variável e Mensal, sendo que a MP 925 não alcança a Contribuição Mensal.

2.5. Especificamente sobre as Contribuições Fixas, cabe rememorar que em 2017 foi reprogramado o fluxo de pagamento da outorga fixa da concessão do Galeão, de forma que não há previsão de parcela com vencimento em 2020. Por outro lado, a parcela anual da Contribuição Fixa relativa à concessão de Confins vencerá em 7 de maio de 2020, próximo, ocasião que deverá ser reajustada a garantia de execução contratual.

2.6. Já os contratos da 4ª rodada estabeleceram que a Contribuição Fixa Anual iniciará a partir do 6º ano da concessão, ou seja, em 2023. Logo, para estes aeroportos, a MP 925 alcança apenas a parcela da Contribuição Variável.

2.7. Cabe esclarecer que as Contribuições Variáveis – percentual da receita anual bruta^[6] – referentes ao ano de 2019 são devidas por todas as concessionárias e vencerão em 15 de maio.

2.8. Assim, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA preparou aditivos contratuais individualizados, no sentido de permitir a postergação do pagamento das contribuições variáveis vincendas em 15/05/2020 para até 18/12/2020, cujos valores serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado entre os meses de maio e novembro de 2020.

2.9. Todas as Concessionárias envolvidas foram consultadas e anuíram com a proposta.

2.10. Na mesma linha, a Procuradoria Federal concluiu pela inexistência de óbices, recomendando apenas que nas ementas dos Termos Aditivos conste a fundamentação na Medida Provisória nº 925/2020, e que seja citado o número do processo que instruiu o aditamento.

3. DO VOTO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** pela celebração de Termo Aditivo bilateral aos Contratos de Concessão nº 001/ANAC/2014-SBGL - Galeão, nº 002/ANAC/2014-SBCF - Confins, nº 001/ANAC/2017-SBPA - Porto Alegre, nº 002/ANAC/2017-SBFL - Florianópolis, nº 003/ANAC/2017-SBSV - Salvador e nº 004/ANAC/2017-SBFZ - Fortaleza, na forma proposta pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA (documentos SEI nº 4186356, 4222019, 4191517, 4190079, 4186386 e 4191686) e considerando as adequações pontuadas no item 2.10 deste Voto.

3.2. Fica a SRA incumbida da adoção das providências administrativas necessárias à formalização do referido termo.

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor

[1] EM nº 00010/2020 MINFRA Brasília, 17 de março de 2020.

[2] Art. 2º Nos contratos de concessão de aeroportos firmados pelo Governo federal, as contribuições fixas e as variáveis com vencimento no ano de 2020 poderão ser pagas até o dia 18 de dezembro de 2020.

[3] 00058.012549/2020-33, 00058.012319/2020-74, 00058.012652/2020-83, 00058.012551/2020-11, 00058.012649/2020-60 e 00058.012651/2020-39.

[4] 3ª rodada - aeroportos internacionais do Galeão e de Confins e 4ª rodada – aeroportos internacionais de Florianópolis, Fortaleza, Porto Alegre e Salvador.

[5] 1.1.15. Contribuição ao Sistema: valor total pago pela Concessionária ao Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC, constituído pela Contribuição Fixa, pela Contribuição Variável (Ônus da Concessão) e pela Contribuição Mensal, nos termos do Contrato.

1.1.16. Contribuição Fixa: montante anual a ser pago em decorrência da oferta realizada no Leilão objeto da presente Concessão.

1.1.17. Contribuição Variável: montante anual resultante da aplicação de alíquota sobre a totalidade da Receita Bruta da Concessionária e de suas eventuais subsidiárias integrais.

1.1.17-A. Contribuição Mensal: Montante mensal resultante da aplicação de alíquota sobre a receita mensal proveniente da cobrança de Tarifas de Embarque, Pousos e Permanência e dos Preços Unificados e de Permanência, domésticas e internacionais, e de Armazenagem e Capatazia.

[6] Confinos: a base de aplicação da Contribuição Variável corresponde à Receita Bruta anual da Concessionária e de suas eventuais subsidiárias integrais deduzido o montante em R\$ (reais) resultante da aplicação de alíquota de 26,4165% [...] sobre a receita proveniente da cobrança de Tarifas de Embarque, Pousos e Permanência e dos Preços Unificados e de Permanência, domésticas e internacionais, e de Armazenagem e Capatazia.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 30/04/2020, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4287966** e o código CRC **6787F6FD**.